

LEI Nº 1.241 /93CONCEDE ANISTIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM; ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida ANISTIA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - a todos os contribuintes do Município, com observância dos preceitos desta lei, nos parâmetros/ e prazos a seguir determinados.

Art. 2º - Os benefícios da anistia somente abrangerão os contribuintes que os solicitar, nos prazos desta Lei, e se estenderão até o ano de 1992, inclusive os tributos ajuizados, desde que o solicitante efetue o pagamento do referido Imposto correspondente ao corrente ano de 1993.

Art. 3º - A anistia abrangerá aos seguintes limites:

I - Geral de 100% (cem por cento) dos juros e Multas;

II - Parcial das demais cominações da seguinte forma:

a) - 50% (cinquenta por cento) para pagamento até 31 de maio de 1993;

b) - 20% (vinte por cento) para pagamento até 30 de junho de 1993.

Parágrafo Único - A anistia que se refere ao Inciso I deste Artigo se estenderá até a data de 31 de julho de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.



Itapemirim ES, 10 de maio de 1993.

  
JORGE CARDOZO BECHARA  
PREFEITO MUNICIPAL